

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 560/07**

Confere nova redação ao artigo 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 11.743 e nº 11.744, ambas de 11 de abril de 1995; dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício das atividades que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 11.743 e 11.744, ambas de 11 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor mensal da bolsa de estudo de que trata o inciso I do artigo 9º desta lei fica fixado em R\$ 1.916,45 (um mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante decreto, alterar o valor mensal referido no “caput” deste artigo, até o limite do valor sob o mesmo título estabelecido no âmbito federal. ” (NR)

Art. 2º. A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, 28 de dezembro de 2001, e nº 14.142, de 3 de abril de 2006, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle de Aedes Aegypti, bem como no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e de Atenção Básica, no ano de 2006, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2007 os efeitos do seu artigo 1º.

Paulo Frange  
Vereador”

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0560/07.**

Trata-se de substitutivo apresentado, em plenário, pelos Líderes Partidários, ao projeto de lei nº 560/07, de autoria do Chefe do Executivo, que confere nova redação ao art. 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nºs 11.743 e 11.744, ambas de 11 de abril de 1995, que reorganiza a residência médica, no âmbito da secretaria municipal da saúde, amplia o número de bolsas concedidas, cria o nível R4 de residência médica.

O Substitutivo apresentado em Plenário pelo autor, encontra amparo no art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar a propositura, sem, no entanto, alterar a fundamentação apontada no parecer já emitido por esta Comissão, motivo pelo qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

**PELA LEGALIDADE**

Quanto ao mérito, as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

**FAVORÁVEL** é o parecer.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”